

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Município de Tubarão, à sua Autarquia ou às suas Fundações, para uso do benefício alimentação na modalidade Vale-Alimentação, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 28.910/2022

IMPUGNANTES:

- VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. – CNPJ nº 02.535.xxx/xxxx-33 (via Portal de Compras Públicas).
- TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.– CNPJ nº 00.604.xxx/xxxx-97 (via Portal de Compras Públicas).

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações Administrativas tempestivas interpostas pelas empresas supramencionadas, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 24/2022, por meio do Portal de Compras Públicas, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Ambas IMPUGNANTES afirmam que a aplicação da taxa de Administração negativa, item incluído por meio de Errata ao instrumento convocatório, encontra-se expressamente vedada em razão da Lei nº 14.442/2022, inclusive para os órgãos que possuem Celetistas em seu quadro de funcionários. Dessa forma, solicitam que o Município abstenha-se de estabelecer tal desconto no processo em questão, cumprindo a legislação vigente.

III – DO MÉRITO

As impugnações em questão foram encaminhadas para Procuradoria Jurídica Municipal, a qual manifestou-se, no Memorando eletrônico 1Doc 28.910/2022, despachos 50 e 52, RATIFICANDO seu entendimento de que “*as restrições impostas pela MP n. 1.108/2022, pelo Decreto nº 10.584/2021 e pela Lei nº 14.442/2022 não se aplicam aos órgãos públicos,*



porquanto os órgãos públicos não são beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.”

Conforme esclarece “o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT é um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricional adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais ao empregador.

A pessoa jurídica beneficiária do PAT é aquela que possui tributação sobre o lucro real, não sendo compatível com empresas de lucro presumido ou optante do Simples, tampouco com os órgão públicos.

Não se olvida que os órgãos públicos possam aderir ao PAT, visando promover ações voltadas à alimentação saudável do trabalhar, contudo tal fato não o torna pessoa jurídica beneficiária do PAT, posto que não fará jus ao incentivo fiscal.

Do mesmo modo, inaplicável o Decreto Federal nº 10.854/2021, que altera exclusivamente as normas que regulamentam o PAT. Neste íterim, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas dos Estados vêm reconhecendo a inaplicabilidade da vedação aos órgãos públicos, uma vez que estes não são beneficiários do incentivo fiscal decorrente do PAT.

Não obstante, no âmbito do Tribunal de Contas da União há posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, desde a década de 90 (Decisão 38/1996 – Plenário). Mais recentemente reforçam essa tese os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018, 1.488/2018, 316/2019, todos do Plenário, e o Acórdão nº 6515/2018 – 2ª Câmara, publicados após a Portaria nº 1.287/2017.

Especificamente em relação à própria Portaria 1.287/2017, o TCU publicou o Acórdão nº 1.623/2018 – TCU – Plenário, no DOU de 30/07/2018, através do qual determinou ao Ministério do Trabalho, em caráter liminar, a suspensão da aplicabilidade da Portaria, alegando que ela interfere na ordem econômica, restringindo a competitividade do setor de vales alimentação e mitiga a aplicação de legislação de contratações públicas, que busca a economicidade e o melhor preço.”

Desta forma, diante do exposto, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** das impugnações analisadas, mantendo a para aceitação da taxa de Administração negativa no respectivo instrumento convocatório.



**Município
de Tubarão**

Secretaria
de Gestão
Municipal

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 23 de janeiro de 2023.

Joares Carlos Ponticelli

Município de Tubarão

Prefeito